LEI Nº 2085, DE 25 DE ABRIL DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a realizar obras de ampliação, calçamento, conservação e iluminação dos cemitérios municipais e dá outras providências, Faço saber que a Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, aprovou. E eu, Gessé Valério de Oliveira, Presidente, de conformidades com o disposto no § 7º, do artigo 39, da lei orgânica municipal, alterado pela emenda nº 01, de 1997, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à ampliação, calçamento, conservação e iluminação da área interna dos Cemitérios municipais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a CELPE - Grupo Iberdrola, e órgãos da administração pública para execução dos serviços e manutenção da iluminação.

Art. 3º O Projeto de Iluminação deverá ser inteiramente aprovado pela CELPE, independente de assinatura de convênio com a mesma.

Art. 4º Para execução dos serviços, fica autorizado à abertura de crédito adicional necessário até o valor prescrito na proposta vencedora da respectiva licitação ou do valor de assinatura do convênio com a CELPE, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da lei Federal 4320/64.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Vicente Mendes, 25 de abril de 2003.

Gessé Valério de Oliveira
Presidente